



PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

RECIBO

A EMPRESA _____,

TELEFONE _____,

E-MAIL: _____,

RETIROU ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E DESEJA SER INFORMADA DE QUALQUER ALTERAÇÃO.

LOCAL E DATA

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de POUSO Alegre/MG, pelo E-mail: licitapamag@gmail.com ou pelo fone (35) 3449-4023 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.



Da Comissão Permanente de Licitações

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossas Senhorias.

Pouso Alegre/MG, 07 de abril de 2017.

Daniela Luiza Zanatta
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



DECLARAMOS a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenadores de despesa, declaramos que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 07 de abril de 2017.

Leila de Fátima Fonseca Costa
Secretária Municipal de Educação

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR M²)

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 11/05/2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INSETOS E RASTEJANTES E CONTROLE DE ROEDORES.

De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. Para os objetos licitados haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a Prefeitura de Pouso Alegre e a licitante declarada vencedora.

1.3. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços deverá ser nas condições previstas no termo de referência.

2.2. A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2017:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria Municipal de Saúde

02.11.01.10.301.0003.2122.3.3.90.39.00 – 556 FMS
01.11.03.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00 – 640 PAB
02.11.04.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00 – 723 CAPS
02.11.09.10.304.0004.2120.3.3.90.39.00 – 774 VISA
02.11.06.10.305.0003.2265.3.3.90.39.00 – 817 DST/AIDS
02.11.06.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00 – 804 VS
02.11.08.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00 – 729 PRÓPRIO

Secretaria Municipal de Educação

02.07.00.12.361.0007.20046.3.3.90.39.00 – 404 ENSINO
02.07.04.12.361.0005.20064.3.3.90.39.00 – 377 QESE
02.07.00.12.365.0007.20048.3.3.90.39.00 – 460 ENSINO
02.11.01.10.301.0003.2122.3.3.90.39.00 – 556 FMS
02.11.03.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00 – 640 PAB
02.11.04.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00 – 723 CAPS
02.11.09.10.304.0004.2120.3.3.90.39.00 – 774 RECURSO TAXA VISA
02.11.06.10.305.0003.2265.3.3.90.39.00 – 817 RECURSO DST/AIDS
02.11.06.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00 – 804 RECURSO US
02.11.08.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00 -729 PRÓPRIO

Pouso Alegre/MG, 07 de abril de 2017.

Daniela Luiza Zanatta

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR M²)

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 11/05/2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, através de sua Pregoeira nomeada, nos termos da Portaria nº 003/2017, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, no tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2.754/05 com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

- 1.1. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, telefone nº (35) 3449-4023, ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com
- 1.2. Os envelopes serão apresentados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, que estará reunida na Rua dos Carijós, 45 – Centro, no dia 11/05/2017 às 09:00 horas

II – OBJETO



2.1. Constitui objeto deste PREGÃO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INSETOS E RASTEJANTES E CONTROLE DE ROEDORES.

De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste PREGÃO.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO até o trânsito em julgado da decisão.

IV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de (12) doze meses, contado a partir de sua assinatura.

4.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



5.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG;

5.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Pouso Alegre/MG.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

6.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

6.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:



- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar expressamente poderes de substabelecimento.
- c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

6.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VII - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO



8.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

8.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

8.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

8.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

8.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

8.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço por m² e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

8.1.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.1.5. poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, além da empresa que ofereceu o melhor preço, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

8.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

8.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

8.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

8.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;



8.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

8.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço unitário (por m²).

8.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

8.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

<p style="text-align: center;">Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL” Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 23/2017 Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INSETOS E RASTEJANTES E CONTROLE DE ROEDORES. Licitante:</p>
--

<p style="text-align: center;">Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 23/2017 Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INSETOS E RASTEJANTES E CONTROLE DE ROEDORES. Licitante:</p>



9.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do Anexo III, em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

9.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

9.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.2.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a sessenta dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

9.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

9.3.1. Que não apresentem suas propostas por preço por m²;



9.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

9.4. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores



de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.2. A documentação relativa à qualificação técnica, que deverá estar no envelope 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO consiste em:

9.4.2.1. Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **ACOMPANHADA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.**

9.4.2.2. Apresentar certidão de acervo técnico na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço com característica, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, acompanhada de certidão de acervo técnico.

9.4.2.3. Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

9.4.2.4. Licença Ambiental expedida por órgãos competentes.

9.5. A documentação relativa à qualificação econômica – financeira das empresas é a seguinte:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas é a seguinte:

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



9.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

9.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.5.2.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

9.5.2.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

9.5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.5.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;



9.5.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.5.2.13. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

10.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

10.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XI - DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pela pregoeira nomeada, contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria n.º 003/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

11.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.



11.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

11.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

11.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

11.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço por item e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

11.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

11.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

11.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.



11.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 %(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

11.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.



11.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

11.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

11.21. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

11.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

11.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.



11.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

11.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

11.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

11.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XII – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

12.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

12.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição da Prefeitura de Pouso Alegre para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora da Ata, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado à Prefeitura de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa detentora da Ata.

12.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

12.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora da Ata não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.9.2. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

12.10. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do serviço por ventura realizado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.



12.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

12.12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado da assinatura da mesma.

13.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro e Preços será de cinco dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

14.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.



XV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- a) Prestar os serviços deste PREGÃO, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

XVI – DOS PAGAMENTOS

16.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.



17.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

17.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;



V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ata de registro de preços e o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;



e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

18.2. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG poderá, também, rescindir a futura ata/contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

18.3. Rescindida a ata/contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão da futura ata/contrato. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, os serviços já prestados, podendo a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.2. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

19.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

19.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



19.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

19.6. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XX – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

Pouso Alegre/MG, 07 de abril de 2017.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Obs.: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INSETOS RASTEJANTES E CONTROLE DE ROEDORES.

2. DO CONTRATO:

A contratação deverá ser por período de 12 meses.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Em até 05 (cinco) dias após recebimento de Ordem de Serviços expedida pelo departamento competente.

4. DO LOCAL DA ENTREGA:

Secretaria de Educação, Escolas, Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino na Zona Urbana, Zona Rural e Postos de Saúde.

ITEM	CENTRO DE SAÚDE	ITEM	CENTRO DE SAÚDE
1	Afonso	18	Ferreiras
2	Algodão	19	Foch
3	Belo Horizonte	20	Jardim Brasil
4	CAIC Árvore Grande	21	Jardim Yara
5	CAIC São João	22	Jatobá
6	Cervo	23	Nossa Senhora Aparecida
7	Chaves	24	Pantano
8	Cidade Jardim	25	Pão de Açúcar
9	Colinas Santa Bárbara	26	Puericultura



10	Cruz Alta	27	São Geraldo ESF
11	Esplanada São João	28	Vergani
12	Fátima	29	Yara
13	Esplanada	30	Esplanada
14	CTA	31	Tabagismo
15	Caps -Ad	32	Caps- Viramundo
16	Faisqueira	33	Secretaria Municipal de Saúde
17	Policlínica São Geraldo	34	Policlínica São Joao

Relação de Unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA: TUPINANBÁS S/N – BAIRRO SANTO ANTONIO – 3449-4101

CURSINHO MUNICIPAL PRÉ ENEM E PRÉ VESTIBULAR GRATUITO

Av. João Beraldo, 242, Centro - Telefone: 3423 1786

Coordenadora: Maria Lúcia Villela

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA

01- E.M. "Anathália de Lourdes Camanducaia"

Rua Três Corações, 1450, Bairro N. Sra. de Guadalupe, 3449-4324

Diretora: PII – Sílvia Mara Carvalho

Séries oferecidas: Pré I e Pré II e 1.º ao 9.º

2º Endereço: Pça Nair Massafra, s/n, Bairro São João – telefone 3449 4330

Etapas oferecidas: Pré I e Pré II

02 – E.M. "Antônio Mariosa"

Av. Luiz Gonzaga Nunes Maia , s/n, Bairro Shangri-lá, 3449-4326 / 4327

Diretora: Superv. Pedagógica- Eliana da Silva Souza

Séries oferecidas: 1.º ao 9.º e Ensino Médio

2º Endereço – Educação Infantil:

Rua Alfredo Enéas Baganha, 305/315

Bairro Árvore Grande

Séries oferecidas: Pré I , Pré II

03 – E.M. "Anita Faria Amaral"

Trav. Lisboa, s/n, Bairro Santa Luzia, 3449-4319

Diretora: O.E – Alice Kaoru Maekawa

Séries oferecidas: 1.º ao 9.º

04 – E.M. "Dr. Ângelo Cônsoli"



Rua Alvaro Leite, 20 , Bairro Fátima, 3449-4321

Diretor: S.P e PII: Antonio Gilberto Balbino

Séries oferecidas: 1.º ao 9.º e Ensino Médio

05 – E.M. "Profª Maria Barbosa"

Rodovia Fernão Dias, Km 807, Bairro Algodão,

Diretor: PIV – Sônia Maria Garcia Martins

Séries oferecidas: Pré I, Pré II, 1.º ao 9.º e Ensino Médio

06 – E.M. "Profª Isabel Coutinho Galvão"

Pça José Correia de Campos, 40, Bairro São Geraldo, 3449-4323

Diretor: PIII – Francisco Marcelo Ivo

Séries oferecidas: Pré II, 1.º ao 9.º

07 - E.M. "Profª Jandyra Tosta de Souza"

Rua Maria do Carmo Brunhara, s/nº, Bairro Belo Horizonte, 3449- 4337

Diretor: PIII – José Antônio Zeferino Fraga

Séries oferecidas: 1.º ao 9.º

08 - E.M. "Dr. Vasconcelos Costa"

Av. Maria Chiarini Machado, 255, Loteamento Bela Itália, Bairro Faisqueira, 3449 1944

Diretora PII e SP: Simone Gomes da Silva Borges

Séries oferecidas: Pré I, Pré II, 1.º ao 9.º

09 - C.E.M. "Terezinha Barroso Hardy" (Educação Especial)

Av. 19 de outubro, s/nº, Bairro São Cristóvão, 3449-4332

Diretora: PII – Sônia Helena da Cruz Ferreira

Séries oferecidas: Educação Especial - Pré I, Pré II, 1.º ao 5.º

10 - E.M. Clarisse Toledo

Rua Palmeiras da Concórdia, 317, Bairro São Cristóvão, 3449-4335

Diretora: PIII- Elouzi Braga Paiva

Séries oferecidas: 1.º ao 9.º

11 - E.M. "Dom Otávio"

Rua A, 145, Loteamento São Joaquim, Bairro Esplanada 3449-4320

Diretora: PII – Zoraia Andréia do Carmo Silva

Séries oferecidas: Pré I, Pré II, 1.º ao 9.º

12 - E.M. "Josefa Azevedo Torres"

Rua Oliveira José Floriano, nº 95, Bairro São Camilo, 3449-4322

Diretor: PII e PIII – Rinaldo Vieira

Séries oferecidas: 1.º ao 9.º

13 - E.M. "Cel Brito Filho" Educação Infantil

Rua Cel. Brito Filho, nº 1107, Bairro Fátima, 3449-4331

Coordenadora: PII – Denise Cerqueira Martins Gonçalves

Etapas oferecidas: Pré I e Pré II

14 - E.M. "Monsenhor Mendonça" Educação Infantil



Pça João Pinheiro, s/n, 3449-4330 (São João) Sede 3449-4343
Diretora: Supervisora Pedagógica – Lucilene Aparecida de Sousa Marchetti
Etapas oferecidas: Pré I e Pré II
2º Endereço: R. do Rosário, nº65, Centro – Telefone 3421 8895
Etapas oferecidas: Pré I e Pré II

15 - E.M. "Comunidade Alegrinho " Educação Infantil

Coordenadora: PII - Marinez Romeiro Campos - 3449 4334
Rua Bartolomeu Tenório, nº 26 – São Cristóvão II
Etapas oferecidas: Pré I e Pré II

16 - E.M. "Pio XII"

Rua Pedro Francisco de Faria, 32 Bairro Cidade Jardim , 3449-4336
Diretora: PII e PIII –Alessandra Toledo
Séries oferecidas: 1.º ao 9.º

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL

17 - E.M. "Sabina de Barros Mendonça Bairro Cervo

Coordenadora : PII – Gianne de Paula Borges Franklin da Cruz
Séries oferecidas: Pré II, 1.º ao 5.º - Ramal -

18 - E.M. "São Benedito" Bairro Maçaranduba

Coordenadora: PII e PIII-Rosélia Lima de Souza- 3449 4041
Séries oferecidas: Pré II, 1.º ao 5.º - Ramal -

19 - E.M. "Santo Antonio" Bairro Cruz Alta

Coordenadora: PII e PIII Marina Rita Nascimento Brunhara – 8853 3681
Séries oferecidas: Pré II, 1.º ao 5.º - Ramal -

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**20 - Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos "Jandyra Meyer Azevedo"
CMEJA**

Sede: Pça João Pinheiro, 114 Centro - 3449-4338 - Sede
Diretor: PII – Fábio Franco Guerra
Etapas oferecidas: 1.º ao 9.º

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

1- CEIM Anna Vianna de Andrade

Rua Cel Brito Filho, 621, Bairro de Fátima, 3449-4339
Coordenadora: PII – Ângela Maria Rios S. Murad



Etapas oferecidas: Berçário, maternal

2- CEIM Ismênia Vitta Reis

Rua das Margaridas, s/n, Bairro Jardim Iara, 3449-4341

Coordenadora: PII e OE – Deise Márcia da Silva

Etapas oferecidas: Berçário e Maternal I e II

3- CEIM Lázara Casarini Diane

Coordenadora: Lúcia Helena Vieira Pompêo

1º Endereço:

Rua Vicente Calderaro, 12, Bairro São Cristóvão telefone: 3423 7815

Etapas oferecidas: Berçários e Maternal I

2º Endereço:

Av. Nélio Gomes de Siqueira, nº13, Bairro São Cristóvão

Etapas oferecidas: Maternal II

4- CEIM Nair Massafra da Silva

Coordenadora: PII – Waldirene Silva de Oliveira Andrade

Etapas oferecidas: Berçário, maternal

Rua Três Corações, s/n Bairro São João, 3449-4325

2º Endereço: Creche Irª Esther – São João

Etapas oferecidas: Maternal

5- CEIM Prof.ª Evangelina Meirelles de Miranda

Coordenadora: PII – Benedita Lúcia de Faria

Etapas oferecidas: Berçário e Maternal

Rua José Souza de Paula, 30 Bairro Cidade Jardim, 3449-4342

2º Endereço – R. Maria Francisca de Brito nº 102- Bairro Cidade Jardim

Etapas oferecidas: Pré I e Pré II

6- CEIM Maria Paiva Garcia

Coordenadora Interina PII: Lucimara Coordenadora em Licença gestação: PII – Ângela Aboláfio Lopez

Rua Manoel Augusto Machado, nº60, Bairro Jardim Noronha, 3449 4279

Séries oferecidas: Berçário a Maternal, Pré I e Pré II

7- CEIM Recanto Feliz

Rua Rosa Campanella, 544 Bairro Belo Horizonte 3449 5673

Coordenadora: Randiê Cibele Scalione Siqueira

Etapas oferecidas: Berçário a PréI e PréII

8- CEIM Francisco Sales

Rua: Sebastião Nicolau de Andrade, s/n Loteamento São Pedro Faisqueira 3449 4328

Coordenadora: S.P – Cristiane de Fátima Almeida e Silva

Etapas oferecidas: Berçário a Maternal

9- CEIM Profª Leonor Pereira de Faria

Av: Vinícius Meyer, 520 Bairro São José do Pântano – 3427 1150

Coordenadora: PII – Ciziane Telcla dos Santos

Etapas oferecidas: Berçário a Pré II

10- CEIM Hermelinda Toledo



Rua: José Fernandes Barreiro, 90 Bairro Santa Edwirges 3423 8146

Coordenadora: PII – Eliana Augusta de Oliveira

Etapas oferecidas: Berçário a Maternal

11 – CEIM Profª Benedita de Fátima Canadas

Rua Nilson Pereira Costa, nº 04

Bairro: Jatobá (próximo ao minimercado jatobá)

Coordenadora: PII e Supervisora : Nathalie de Paula Cobra Teixeira

Etapas: Berçario e Maternal

12 – CEIM Meyre Aparecida de Pinho (Lei 5522/14 de 14/11/14)

Rua

Bairro: Aristeu da Costa Rios

Coordenadora:

Etapas: Berçário e Maternal

13 - CEIM “CARLOS BARRETO” – PROINFÂNCIA CIDADE JARDIM

Rua: José Lopes da Costa, nº 321

Bairro: Cidade Jardim

Coordenadora: Ângela Maria Lima Silva

Etapas: Berçário e Maternal.

14 – CEIM “SEBASTIÃO CEZÁRIO” - PROINFÂNCIA SÃO JOÃO

Rua: Heles José Euclides s/nº - Bairro São João.

Coordenadora: Walmira Regina Mattos Martins

Etapas:

5. QUANTIDADE:

Decreto nº 3.931 de 19 de Setembro de 2001 – Art. IV (Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração).

UNIDADE M² QUANTIDADE ESTIMADA = 274.000 m²

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

- *Inspeções prévias;
- *Medidas corretivas;
- *Controle químico e biológico;



Desratização: Controle integrado de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas.

Monitoramento: Dos resultados de controle de blatídeos, díptero e roedor (serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pelas repartições públicas).

7. DA HABILITAÇÃO:

Apresentar documento do responsável técnico com registro no Conselho de Classe competente e garantir visitas bimestrais, do mesmo às instalações do **contratante** para acompanhamento dos serviços realizados e emissão de pareceres por escrito. Cumprir todas as normas contidas na resolução **ANVISA, RVC Nº 52 de 22/10/2009**. Que segue abaixo:

Apresentar autorização de funcionamento de setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Apresentar um atestado, podendo ser juntado mais de um atestado de atividade pertinente e compatível com que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou serviços com característica, quantidade e prazos semelhantes no objeto desta licitação, acompanhada de certidão de Acervo Técnico;

Apresentar certidão de acervo técnico na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço com característica, quantidades e prazos semelhantes no objeto desta licitação, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico;

A compromissária prestadora deverá ter licença ambiental expedida por órgão competente.

Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a **compromissária prestadora** deverá ter **licença ambiental** expedida por órgão competente.

Garantir a segurança, eficácia e qualidade de todos os produtos e serviços que são oferecidos;



Utilizar produtos seguros que minimizem os riscos de contaminação ao meio ambiente e preservem a saúde humana;

A empresa vencedora no momento da realização do serviço deverá preencher um formulário discriminando: fornecer a quantidade de metros quadrados no prédio.

8. DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução dos serviços; por intermédio da Vigilância Sanitária, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

9. OBSERVAÇÕES:

1. Todos os serviços deverão ser previamente agendados com a Administração, prevendo-se sua execução aos sábados, de acordo com a disponibilidade das Secretarias Municipais e de todos os órgãos da Prefeitura tendo em vista os procedimentos indispensáveis à sua realização, que inviabilizem o desempenho rotineiro das atividades da Administração.
2. A cotação do preço para dedetização deverá ser por M², uma vez que muitas das medidas dos prédios da Prefeitura Municipal são inexistentes ou desatualizadas. A área estimada para execução dos serviços é de 262.000 M² (duzentos e sessenta e dois mil metros quadrados); incluindo área interna e externa (gramado). A empresa especializada que contratada deverá estar atenta aos seguintes requisitos para execução dos serviços.

10 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A compromissada prestadora deverá adotar conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e corretivas que buscam manter as pragas dentro do nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços com as seguintes etapas de desenvolvimento:



- Inspeção prévia;
- Medidas corretivas;
- Controle químico e biológico
- Monitoramento dos resultados de blatídeos, dípteros e roedores;

11 – DA CONTRATADA:

A contratada ficará responsável integralmente pelos serviços executados de acordo com a legislação vigente;

Efetuar o controle de pragas, com averiguação e todo o ambiente e aplicação de reforço quando necessário. Não implicará em ônus adicionais pela Prefeitura a aplicação de reforço.

Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes e ferramentas necessárias à execução de serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI.

Ficará responsável inteiramente pelo descarte de quaisquer embalagens de produtos químicos utilizado, EPI's contaminados, ficando proibidos de descartarem no lixo do prédio ao qual está sendo dedetizado.

12 - A COMPROMISSÁRIA PRESTADORA:

Deverá enviar a relação dos executantes dos serviços (nome e carteira de identidade), que deverá ser encaminhada as Secretarias, setores deste município que solicitarem estes serviços, com antecedência mínima de 24 horas do dia de aplicação;

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretária Municipal de Educação:

02.07.00.12.361.0007.20046.3.3.90.39.00



02.07.04.12.361.0005.20064.3.3.90.39.00
02.07.00.12.365.0007.20048.3.3.90.39.00
02.11.01.10.301.0003.2122.3.3.90.39.00
02.11.03.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00
02.11.04.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00
02.11.09.10.304.0004.2120.3.3.90.39.00
02.11.06.10.305.0003.2265.3.3.90.39.00
02.11.06.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00
02.11.08.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00

FICHA: 404 - RECURSO ENSINO (Ensino Fundamental)

FICHA: 377 - RECURSO QESE

FICHA: 460 - RECURSO ENSINO (Ensino Infantil)

FICHA: 556 - RECURSO FMS

FICHA: 640 - RECURSO PAB

FICHA: 723 – RECURSO CAPS

FICHA: 774 – RECURSO TAXA VISA

FICHA: 817 – RECURSO DST/AIDS

FICHA: 804 - RECURSO US

FICHA: 729 - RECURSO PRODUÇÃO PRÓPRIA

E da Secretaria Municipal de Saúde:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
FMS	556	02.11.01.10.301.0003.2122.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
PAB	640	02.11..03.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
CAPS	723	02.11.04.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
TAXA VISA	774	02.11.09.10.304.0004.2120.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
DST/AIDS	817	02.11.06.10.305.0003.2265.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
VS	804	02.11.06.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
PRODUÇÃO PRÓPRIA	729	02.11.08.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

14 - DO PAGAMENTO:

O pagamento à empresa será mensal conforme a prestação dos serviços, juntamente com o recibo dos serviços prestados nas Unidades Educacionais. O



licitante vencedor apresentará o fechamento da Nota Fiscal mensalmente, a qual deverá ser atestada pela Secretaria requisitante.

A PMPA efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada.

15 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

16 – DA JUSTIFICATIVA:

A realização da presente licitação faz-se necessária para evitar a proliferação de insetos rasteiros e roedores nas áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Creches, Secretaria de Saúde (Postos de Saúde). Salienta-se que a infecção de insetos torna o ambiente insalubre e pestilento, deixando-o impróprio para a habilitação humana e os ratos são conhecidos vetores de doenças. Conforme filosofia da ANVISA... “Salvaguardar a saúde da população, nos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário e garantir que os mesmos sejam adequados a fins propósitos”.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária de Saúde

Leila de Fátima Fonseca Costa
Secretária de Educação



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$ (POR M²)	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INSETOS E RASTEJANTES E CONTROLE DE ROEDORES, conforme termo de referência e demais dispositivos do edital.	274.000 m		

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre/MG.....de de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo:



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 72/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

DETENTORA:

Aos.....dias do mês de do ano de (2017) dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a....., brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, e pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a....., brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei federal 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 2.754/2005, que



regulamentou o sistema de Registro de Preços no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INSETOS E RASTEJANTES E CONTROLE DE ROEDORES.**

De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
FMS	556	02.11.01.10.301.0003.2122.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
PAB	640	02.11..03.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
CAPS	723	02.11.04.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
TAXA VISA	774	02.11.09.10.304.0004.2120.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
DST/AIDS	817	02.11.06.10.305.0003.2265.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
VS	804	02.11.06.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
PRODUÇÃO PRÓPRIA	729	02.11.08.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

Secretaria Municipal de Educação

02.07.00.12.361.0007.20046.3.3.90.39.00

02.07.04.12.361.0005.20064.3.3.90.39.00

02.07.00.12.365.0007.20048.3.3.90.39.00

02.11.01.10.301.0003.2122.3.3.90.39.00

02.11.03.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00

02.11.04.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00



02.11.09.10.304.0004.2120.3.3.90.39.00

02.11.06.10.305.0003.2265.3.3.90.39.00

02.11.06.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00

02.11.08.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00

FICHA: 404 - RECURSO ENSINO (Ensino Fundamental)

FICHA: 377 - RECURSO QESE

FICHA: 460 - RECURSO ENSINO (Ensino Infantil)

FICHA: 556 - RECURSO FMS

FICHA: 640 - RECURSO PAB

FICHA: 723 – RECURSO CAPS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A DETENTORA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os serviços deverão ser realizados nas condições previstas no termo de referência da Secretaria de Saúde e Educação.

3.4. A empresa vencedora somente prestará os serviços de mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pelas secretarias requisitantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da presente ata é de.....(.....).



4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a DETENTORA obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.



5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

6.2. Caso o pagamento ultrapasse o prazo previsto, a proponente vencedora terá direito, até a data do efetivo pagamento a acréscimo de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês acrescido da Taxa de Referência (TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

8.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

8.3. O contratante promoverá fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Vigilância Sanitária, a qual anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, e de tudo dando ciência à autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Prestar os serviços, o objeto deste PREGÃO, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a execução dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos.

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



- 9.6. A contratada ficará responsável integralmente pelos serviços executados de acordo com a legislação vigente.
- 9.7. Efetuar o controle de pragas, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando necessário. Não implicará em ônus adicionais pela Prefeitura a aplicação do reforço.
- 9.8. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes e ferramentas necessárias à execução de serviços, inclusive aqueles de proteção individual, EPI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pouso Alegre;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:



a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG;

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG,..... de de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DETENTORA/CONTRATADA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA N° ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: 72/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de (2017) dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, Srª....., brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra....., brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em



face do resultado do Pregão Para Registro de Preços, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 2.754/2005, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INSETOS E RASTEJANTES E CONTROLE DE ROEDORES.**

De acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os serviços deverão ser realizados nas condições previstas no Termo de Referência.

1.3. A empresa vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação e ordem de serviços emitido pelas secretarias requisitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria Municipal de Saúde

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
FMS	556	02.11.01.10.301.0003.2122.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
PAB	640	02.11..03.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
CAPS	723	02.11.04.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
TAXA VISA	774	02.11.09.10.304.0004.2120.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
DST/AIDS	817	02.11.06.10.305.0003.2265.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
VS	804	02.11.06.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
PRODUÇÃO PRÓPRIA	729	02.11.08.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

Secretaria Municipal de Educação

02.07.00.12.361.0007.20046.3.3.90.39.00

02.07.04.12.361.0005.20064.3.3.90.39.00



02.07.00.12.365.0007.20048.3.3.90.39.00
02.11.01.10.301.0003.2122.3.3.90.39.00
02.11.03.10.301.0004.2081.3.3.90.39.00
02.11.04.10.302.0003.2273.3.3.90.39.00
02.11.09.10.304.0004.2120.3.3.90.39.00
02.11.06.10.305.0003.2265.3.3.90.39.00
02.11.06.10.305.0004.2100.3.3.90.39.00
02.11.08.10.302.0003.2276.3.3.90.39.00

FICHA: 404 - RECURSO ENSINO (Ensino Fundamental)

FICHA: 377 - RECURSO QESE

FICHA: 460 - RECURSO ENSINO (Ensino Infantil)

FICHA: 556 - RECURSO FMS

FICHA: 640 - RECURSO PAB

FICHA: 723 – RECURSO CAPS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$..... (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

5.2. Caso o pagamento ultrapasse o prazo previsto, a proponente vencedora terá direito, até a data do efetivo pagamento a acréscimo de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês acrescido da Taxa de Referência (TR).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.



6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

7.3. O contratante promoverá fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Vigilância Sanitária, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, e de tudo dando ciência à autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços, objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos;

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços não esteja de acordo com edital e seus anexos;



- f) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
 - a. A contratada ficará responsável integralmente pelos serviços executados de acordo com a legislação vigente.
 - b. Efetuar o controle de pragas, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando necessário. Não implicará em ônus adicionais pela Prefeitura a aplicação do reforço.
- g) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes e ferramentas necessárias à execução de serviços, inclusive aqueles de proteção individual, EPI

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;



II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS



14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG,de de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre/MG,de.....de 2017.

Assinatura do representante

Nome:

RG n.º: